

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROJETO OFICINA ESCOLA DE ARTES E OFÍCIOS DE ITU



CAPÍTULO I

Da Associação, seus Fins, Sede e Duração

Art. 1º. - Sob a denominação de Associação Projeto Oficina Escola de Artes e Ofícios de Itu fica instituída uma associação sem fins lucrativos, com sede e foro a Rua Thomaz Simon 309, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, que se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2º. - A Associação tem por finalidade a prestação da assistência social mediante a promoção gratuita e permanente de serviços que visem a inclusão social de adolescentes e jovens, de famílias em situação de vulnerabilidade social e pessoal, e o preparo de sua subsequente inserção produtiva no mercado de trabalho representado pelas atividades de conservação, revitalização e restauração do patrimônio histórico e artístico.

Art. 3º. - Para a consecução de seus objetivos a Associação poderá assinar acordos e convênios com entidades de direito público ou privado, a nível nacional e internacional, os quais serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 4º. - A Associação, no desenvolvimento de suas atividades, observará sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, sexo, credo, convicções filosófica e política ou ainda restrições a deficientes.

Parágrafo Único: a Associação não terá caráter político de qualquer espécie, sendo vedado expressamente o seu engajamento com partidos ou movimentos políticos - partidários, assim como manifestações de seus sócios ou diretores, em nome da Instituição, em apoio a agremiações partidárias ou atividades de cunho político-partidário.

Art. 5º. - A Associação, fundada a 30 de Outubro de 2006, terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 6º. - A Associação terá número ilimitado de Associados, os quais não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

Art. 7º. - Serão admitidas como Associados todas as pessoas idôneas, cujos nomes serão aprovados pelo Conselho Deliberativo. O mesmo critério será observado quando da demissão e exclusão de Associados, só admissível em havendo causa justa e reconhecida existência de motivos graves e isso, por razões bem fundamentadas, mediante deliberação da maioria absoluta dos presentes a Assembléia Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Art. 8º. - Haverá as seguintes categorias de Associados:

- 1) Fundadores : os que assinarem a Ata de Constituição da entidade.
- 2) Contribuintes : os que pagarem as contribuições estabelecidas pela Diretoria.
- 3) Beneméritos : aqueles que, pelos serviços prestados ou doações feitas à Associação, merecerem este título a critério da Diretoria.

Art. 9º. - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais :

I.- votar e ser votado para os cargos eletivos;

II. - tomar parte nas Assembléias Gerais;

Parágrafo 1º : Os Associados beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados .(continua)

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROJETO OFICINA ESCOLA DE ARTES E OFÍCIOS DE ITU

Art. 9.º - (continuação)

Parágrafo 2º : Os Associados que por ato voluntário desejarem desligar-se da Associação, poderão fazê-lo mediante simples comunicação escrita à Diretoria.

Art. 10.º - são deveres dos Associados :

- I.- cumprir as disposições estatutárias;
- II.- acatar as decisões da Diretoria;

Parágrafo Primeiro : Havendo justa causa, o Associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão do Conselho Deliberativo, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso a Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo : As atividades dos Associados no âmbito da Associação e sua participação, são plenamente voluntárias e devem ser exclusivamente do tipo de atividade voluntária a que se refere à Lei Federal 9.608/98.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 11.º – A Associação será administrada por uma Diretoria, composta de um Presidente, de um Vice-Presidente, de um Secretário e de um Tesoureiro, todos estes Associados desta Instituição.

Art. 12.º – A Diretoria será eleita pelo Conselho Deliberativo, para um período de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por apenas mais um período de mais 02 (dois) anos, sendo obrigada a prestar contas, anualmente, de sua administração.

Parágrafo Primeiro : a menos da eleição e posse da primeira Diretoria, as demais eleições serão realizadas na segunda quinzena de dezembro sendo a respectiva posse dada na segunda quinzena de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Segundo : a primeira Diretoria será eleita e empossada na data de fundação da Associação, tendo seu mandato a duração de 02 (dois) anos mais o prazo faltante para o encerramento do ano calendário em que se deu esse primeiro escrutínio.

Art. 13.º – A Diretoria deverá representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente quando necessário for.

Parágrafo Único : Caberá a Diretoria negociar e posteriormente submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, quaisquer acordos ou convênios que julgar necessários para a boa consecução das finalidades e objetivos da Associação, conforme Capítulo I, Artigo 2º, e Capítulo I, Artigo 3º.

Art. 14.º – Nos casos de vaga temporária, impedimentos ou ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este último pelo Secretário, nos mesmos casos.

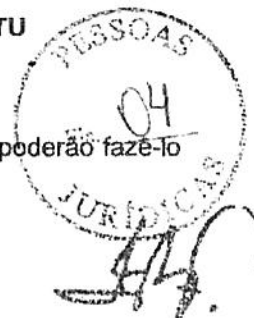
Parágrafo único : No caso de vaga definitiva de qualquer membro da Diretoria, será a mesma preenchida mediante indicação do Conselho Deliberativo, especialmente convocado para tal fim.

Art. 15.º – Caberá à Diretoria a indicação da equipe, de voluntários ou não, e a contratação dos serviços necessários à implantação e funcionamento da Associação Projeto Oficina Escola de Artes e Ofícios de Itu.

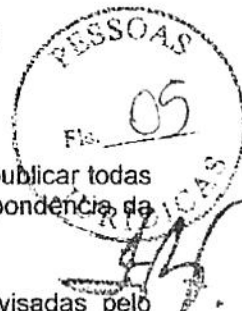
Art. 16.º – Compete :

- Ao Presidente: exercer as funções inerentes à administração, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, nomear auxiliares, e representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extra – judicialmente.

- Ao Vice – Presidente : substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, assumir o mandato em caso de vacância até seu término, prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente. **(continua)**



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROJETO OFICINA ESCOLA DE ARTES E OFÍCIOS DE ITU



Art. 16º. – (continuação)

- Ao Secretário : secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas, publicar todas as notícias das atividades da Associação e a superintendência da escrituração e da correspondência da sociedade.

- Ao Tesoureiro, a guarda dos bens sociais, o pagamento, mediante recibo, de contas visadas pelo Presidente, a superintendência da escrituração e a extração de balancetes trimestrais e anuais, a manutenção em dia da escrituração contábil, e a manutenção de todo o numerário em estabelecimento bancário.

Parágrafo único: Os valores depositados em bancos, em conta específica da Associação, só serão levantados mediante cheques assinados conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 17º. – Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Deliberativo

Art. 18º. – O Conselho Deliberativo compor-se-á de 03 (três) Membros Efetivos, cada um dos quais com um Suplente, todos eles Associados desta Instituição, e eleitos a cada 03 (três) anos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 19º. – O Conselho Deliberativo terá as seguintes atribuições e poderes:

- aprovar a inclusão e exclusão de Associados, substituir a Diretoria em caso de afastamento desta, e ratificar os atos da mesma;
- eleger a Diretoria conforme Artigo 12º;
- aprovar acordos e convênios negociados pela Diretoria conforme previsto no Artigo 13º, Parágrafo Único;
- proceder ao preenchimento de vaga definitiva de qualquer Membro da Diretoria.

Art. 20º - O Conselho Deliberativo elegerá entre seus membros, e por maioria absoluta de votos, 01(hum) Presidente e 01(hum) Secretário para presidir a Mesa em suas reuniões ordinárias e extraordinárias, desempenhando suas funções ou atribuições sem remuneração.

Art. 21º. – Os membros do Conselho Deliberativo que desejarem concorrer ou assumir qualquer cargo político, no executivo, ou no legislativo, deverão obrigatoriamente, se desvincular de seu cargo nesta Associação, no mínimo 06 (seis) meses antes das eleições para ambos os Poderes ou, quando de sua indicação ou nomeação, em caso de designação para cargos de confiança, sob pena de, em não o fazendo, serem excluídos por justa causa em Assembléia Geral.

Parágrafo Único : Nenhum membro do Conselho Deliberativo será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 22º. – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) Membros Titulares, cada um dos quais com um Suplente, todos eles Associados desta Instituição, e eleito pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º : O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, observado o Artigo 12º, Parágrafos Primeiro e Segundo.

Parágrafo 2º : O Conselho Fiscal tem suas atribuições e poderes estabelecidos por Lei.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROJETO OFICINA ESCOLA DE ARTES E OFÍCIOS DE ITU

Art. 23º. – Nenhum membro do Conselho Fiscal será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições

CAPÍTULO VI

Da Assembléia Geral

Art. 24º. – A Assembléia Geral, que se comporá de Associados quites ou por seus procuradores, reunir-se-á todos os anos, na primeira quinzena de janeiro, para deliberar sobre os negócios sociais. Sua convocação far-se-á, mediante aviso aos Associados através de correspondência eletrônica e aviso colocado na sede da Associação, com antecedência de quinze dias, e será presidida pela Diretoria.

Art. 25º. – Havendo matéria urgente e mediante convocação do Presidente ou a requerimento de 1/5 (hum quinto) de Associados quites, poderá ser realizada a Assembléia Geral Extraordinária, em dia previamente designado, na forma do artigo anterior.

Art. 26º - A Assembléia Geral funcionará com a presença de, no mínimo, metade mais um Associado quite ou seus procuradores.

Parágrafo Único : Se não houver quorum, a Assembléia, reunir-se-á trinta minutos após, com qualquer número de Associados quites presentes.

Art. 27º. – A Assembléia Geral compete:

- a) eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- b) tomar conhecimento dos negócios sociais e do relatório da Diretoria;
- c) apreciar as contas da Diretoria, após seu exame pelo Conselho Fiscal, tomar providências sobre irregularidades da Administração e demitir Diretores por falta de exação no cumprimento de seus deveres.

Parágrafo 1º : Para demissão da Diretoria ou de membros desta, será necessária a presença de dois terços de sócios quites, no mínimo.

Parágrafo 2º : A Presidência e a Secretaria da Assembléia Geral serão respectivamente ocupadas pelo Presidente e Secretário da Diretoria, os quais terão direito a voto comum.

Parágrafo 3º : Nenhum membro da Assembléia Geral será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio Social

Art. 28º. – O patrimônio social será constituído:

- a) de subvenções, doações, contribuições dos sócios, e legados;
- b) dos bens móveis e imóveis que a sociedade possua ou vier a possuir
- c) de quaisquer outros valores adventícios.

Parágrafo 1º. : A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação de maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo 2º. : Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente em território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Associação. (continua)





Art. 28.- (continuação)

Parágrafo 3º. : Todas as subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 29º. – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VIII

Da Imunidade Tributária

Art. 30º - Sem prejuízo de outras garantias a que tem direito, a Associação gozará da Imunidade Tributária instituída pela Constituição Federal em seu Artigo 150, Parágrafo VI, alínea "C", regulamentada pela lei 9.532 / 97, alterada pela Lei 9.718 / 98.

Art. 31º. – Para o gozo da imunidade, Associação atenderá os requisitos constantes nos referidos dispositivos legais.

CAPÍTULO IX

Do Exercício Social

Art. 32º. – O exercício social coincidirá com o ano civil e terá portanto, a duração de 01(hum) ano encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único : Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações dos recursos.

CAPÍTULO X

Da Liquidação

Art. 33º. – A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos Associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

Parágrafo Único: A Associação poderá também ser extinta por determinação legal.

Art. 34º. – No caso de extinção, competirá a Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear liquidante, e o Conselho Fiscal funcionará durante o período da liquidação.

Art. 35º. – Extinta a Associação, seu eventual patrimônio remanescente será revertido em favor de instituição congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades no território nacional, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e, inexistindo esta a uma entidade pública, conforme decidir a Assembléia Geral.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36º. – O presente estatuto só poderá ser reformado em reunião da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, em caráter extraordinário, e com a presença de, no mínimo, dois terços dos Associados quites.

Art. 37º. – A Associação será extinta quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada e com a presença de, pelo menos, dois terços dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

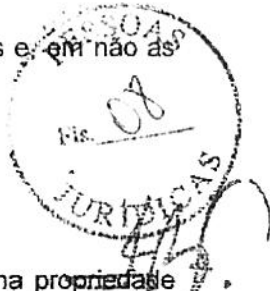
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROJETO OFICINA ESCOLA DE ARTES E OFÍCIOS DE ITU

Art. 38º. – Aplicam-se nos casos omissos as disposições previstas para os casos análogos e, em não as havendo, os princípios do Código Civil.

Art. 39º. – Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Itu, 14 de Março de 2011

Assinam o presente Estatuto Social : - **Raul de Souza Almeida**, residente e domiciliado na propriedade rural "Sítio Moinho Velho" situado na Estrada Municipal 450, quilômetro 4,0, Bairro do Barreto, em Itu, Estado de São Paulo, brasileiro, separado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG. 2.810.402 SSP/SP, inscrito no cadastro de pessoas físicas da Secretaria da Receita Federal sob nº. 022.437.338-20; - e, **Dr. Eduardo Silveira Arruda, advogado registrado na Ordem dos Advogados do Brasil / Secção de São Paulo sob o número 47049**, residente e domiciliado a Rua Santa Rita 1386, em Itu, Estado de São Paulo, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade RG. 6.097.098 SSP/SP, inscrito no cadastro de pessoas físicas da Secretaria da Receita Federal sob o nº. 891.476.698-53,



Raul de Souza Almeida

Presidente da Associação Projeto Oficina Escola de Artes e Ofícios de Itu



Eduardo Silveira Arruda
OAB/SP 47049



* 1 TABELIAÇÃO DE NOTAS *

ROBINSON PEDRO CERVANTES - TABELIAO
RUA SANTA CRUZ, 757 - Centro - ITU-SP
Fone:(4022.1730)
CNPJ 50.366.012/0001-02
www.cartoriodeitu.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) seu valor economico de:
-RAUL DE SOUZA ALMEIDA.....
-EDUARDO SILVEIRA ARRUDA.....

Em testemunho da verdade
Itu, 15 de Abril de 2011
052-CLAUDIA APARECIDA DA SILVA
ESCREVENTE
valor por firma R\$3,50

